TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003823/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055620/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209215/2024-22
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.107265/2023-95
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/08/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 05.093.565/0001-84, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RAFAEL DE MELLO TUCCI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

As partes acordantes declaram pleno conhecimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966, mas utilizando-se do previsto nos incisos VI e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e das faculdades dispostas no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem:

Parágrafo Primeiro – O salário-mínimo do profissional do Engenheiro de que trata a Lei nº 4950-A é devido ao empregado que comprove cumulativamente titulação em nível de ensino superior e registro no respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo Segundo – Aos empregados Engenheiros com curso superior, com duração igual ou superior a quatro anos, será devido o salário-mínimo profissional, como adiante escalonado e fixado, observado, para fins de enquadramento nas faixas salariais, o tempo de efetiva inscrição no CREA, devidamente comprovados, bem como a carga horária contratada, terão como menor salário mensal os valores estipulados abaixo:

1 – Os engenheiros com contrato de trabalho ativo com a EMPRESA em 1º de novembro de 2021, que exercem as funções privativas e específicas da profissão, terão como menor salário mensal os valores conforme abaixo estabelecido:

a) De zero a 24 meses de diplomação e habilitação no CREA: R$5.122,69 (cinco mil, cento e vinte dois reais e sessenta e nove centavos);

b) A partir do 25º mês até o 60º mês de diplomação e habilitação no CREA: R$8.964,70 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos);

c) A partir do 61º mês de diplomação e habilitação no CREA: R$10.501,51 (dez mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos).

2 - Os engenheiros admitidos, promovidos ou com contrato de trabalho ativo com a RHAMA de 2º de novembro de 2021 até 30 abril de 2024, que exercem as funções privativas e específicas da profissão, terão como menor salário mensal, os valores conforme abaixo estabelecidos:

a) De zero a 36 meses de diplomação e habilitação no CREA: R$5.122,69 (cinco mil, cento e vinte dois reais e sessenta e nove centavos);

b) A partir do 37º mês até o 60º mês de diplomação e habilitação no CREA: R$8.964,70 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos);

c) A partir do 61º mês de diplomação e habilitação no CREA: R$10.501,51 (dez mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos).

3 - A partir da vigência do presente Termo Aditivo, os empregados Engenheiros admitidos na RHAMA terão como menor salário mensal, os valores conforme abaixo estabelecidos:

a) De 0 a 06 meses de diplomação e habilitação no CREA: R$3.900,00 (três mil e novecentos reais), com cargo de Consultor de Engenharia;

b) De 07 a 36 meses de diplomação e habilitação no CREA: R$5.122,69 (cinco mil, cento e vinte dois reais e sessenta e nove centavos), com cargo de Engenheiro JR;

c) A partir do 37º mês até o 60º mês de diplomação e habilitação no CREA: R$8.964,70 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos);

d) A partir do 61º mês de diplomação e habilitação no CREA: R$10.501,51 (dez mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ingresso na carreira ou de mudança de faixa, os valores serão pagos a partir da folha salarial do mês subsequente àquele em que se implantar a condição, de forma proporcional, considerando como fato gerador o dia da comprovação da condição ao empregador.

Parágrafo Quarto – Os valores acima estabelecidos estão ajustados para a jornada de trabalho de oito (8) horas diárias.

Parágrafo Quinto – Nos casos de carga horária inferior àquela prevista no parágrafo terceiro, o piso salarial descrito acima deverá ser reduzido proporcionalmente e computado conforme a carga horária contratada.

Parágrafo Sexto – A realização de horas excedentes às contratadas sem compensação destas horas, acarretará o seu pagamento com o adicional de cinquenta por cento (50%).

Parágrafo Sétimo – Os valores de salário-mínimo profissional, antes fixados, equivalem, para todos os fins, a “salário normativo” e serão devidos para engenheiros diplomados e registrados junto ao CREA, pelos valores então vigentes.

Parágrafo Oitavo – Fica expressamente ressalvado o direito dos empregados que já percebam salários superiores aos ora estipulados no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2023/2025, de forma que não haja redução salarial em virtude da aplicação das regras deste instrumento coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

A partir de 1º de maio de 2024, os salários da categoria profissional dos Engenheiros serão reajustados no percentual de 3,23% (INPC Integral do período) + 1% de ganho real, incidente sobre os salários devidos em 30 de abril de 2024.

Parágrafo Único – Poderá a Empresa proceder ou não à compensação dos reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo 2023/2025 serão devidas a partir do mês de agosto de 2024 e satisfeitas até o pagamento da folha salarial correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Nos termos do que estabelece a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a empresa implementará plano de participação nos lucros, a ser regido pela regra a seguir:

A empresa pagará parcela a título de participação nos lucros e resultados (PLR), caso atingidas as metas de faturamento anual de R$20 milhões, 25 milhões ou 30 milhões, conforme tabela, a seguir:

META	FATURAMENTO	PLR
1	R$ 20 milhões	1 salário base
2	R$ 25 milhões	2 salários base
3	R$ 30 milhões	3 salários base

O pagamento do PLR poderá ser realizado em 2 etapas. Será concedida antecipação de 50% da distribuição conforme cenário de faturamento contratado para o ano. Primeiro gatilho será considerado o cenário de 30/06/2024. Nesta data, caso o valor faturamento contratado no período for igual ou superior a 75% de algumas das metas, será efetivada a antecipação.

Se, em 30/06/2024 os 75% não forem atingidos, a cada final de mês será processada nova apuração, considerando-se a proporcionalidade crescente da meta, aplicando-se a tabela abaixo para medição:

Faixas 2024	PPR	Data de apuração:	Junho 30/jun	Julho 31/jul	Agosto 30/ago	Setembro 30/set	Outubro 31/out	Novembro 30/nov	Dezembro 31/dez
1	1 Salario	% / Total	75,0%	79,2%	83,3%	87,5%	91,7%	95,8%	100,0%
		Cenário CONTRATADO	15.000.000	15.833.333	16.666.666	17.499.999	18.333.332	19.166.665	20.000.000
2	2 Salários	% / Total	75,0%	79,2%	83,3%	87,5%	91,7%	95,8%	100,0%
		Cenário CONTRATADO	18.750.000	19.791.666	20.833.332	21.874.998	22.916.664	23.958.330	25.000.000
3	3 Salários	% / Total	75,0%	79,2%	83,3%	87,5%	91,7%	95,8%	100,0%
		Cenário CONTRATADO	22.500.000	23.750.000	25.000.000	26.250.000	27.500.000	28.750.000	30.000.000

A antecipação ficará vinculada as faixas da tabela, podendo ser a antecipação de 0,5, 1 ou 1,5 salários básicos.

O pagamento final será proporcional conforme os percentuais das faixas.

O pagamento final será realizado até o final do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano de apuração, deduzindo-se os valores antecipados, se aplicável.

Para fins de apuração das metas, serão considerados faturamento contratado o valor de projetos ou trabalhos com contrato assinado no período e previsão de faturamento dentro do ano calendário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de julho de 2024 a Empresa concederá mensalmente aos seus empregados um auxílio-alimentação, no valor total de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência.

Parágrafo Primeiro - Os empregados contribuirão com 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício recebido.

Parágrafo Segundo - O auxílio-alimentação concedido na forma prevista na presente cláusula não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá, um seguro de vida para seus empregados e sem qualquer ônus para esses, cujo valor segurado (indenização) deverá ser, no mínimo, equivalente a 10 (dez) salários contratuais do engenheiro, para cobertura de morte por qualquer causa, invalidez permanente total ou parcial, acrescido de um auxílio funeral no valor de R$4.732,62 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – O estabelecido nessa cláusula não autoriza a alteração de situações pré-existentes no contrato de trabalho do empregado que, de outro modo, goze de benefícios similares, sendo que estes se compensam com os benefícios aqui ajustados.

Parágrafo Segundo – Os benefícios aqui previstos cessarão, automaticamente, quando do afastamento do empregado do quadro funcional da empresa, devendo esta honrar somente a prestação do mês em que ocorrer o dito afastamento.

Parágrafo Terceiro - A empresa se compromete, para a próxima negociação coletiva (data base maio/2025), a realizar nova avaliação dos planos de saúde disponíveis no mercado e considerar ofertar proposta de plano de saúde para os empregados com participação patronal no custeio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS ACADEMICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Os empregados aqui representados terão direito a abono de faltas e pagamento dos dias respectivos, quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta, a congressos, seminários, ciclos de estudo, painéis ou eventos técnicos e acadêmicos que lhes possam trazer aprimoramento na atividade profissional, inerente ao trabalho desempenhado na empresa, pelo período de cinco dias de uma só vez ou não, a cada ano.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 17 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), a RHAMA procederá com o desconto estabelecido em 01 (um) dia de trabalho de todos os seus empregados representado pelo SENGE/RS, a título de contribuição negocial, no salário do mês de outubro de 2024.

Parágrafo Primeiro - O presente desconto é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente os seus associados ao firmar o presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, instrumento coletivo que beneficia todos os trabalhadores

abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os trabalhadores associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2024.

Parágrafo Terceiro – A RHAMA promoverá o desconto no salário do mês de outubro de 2024 e realizará o pagamento ao SENGE/RS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto - A comprovação do pagamento da contribuição negocial deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, para fins de controle do recolhimento, com indicação do valor respectivo.

Parágrafo Quinto - Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato e a indicação da empresa empregadora, a ser entregue na sede do SENGE/RS, enviado via correio ou de forma eletrônica ao Sindicato, para o e-mail: cotanegocial@senge.org.br no período de 15 (quinze) dias a contar da data de formalização (assinatura) do presente Termo Aditivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO DE NEGOCIAÇÃO

As partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas até 1º de maio de 2025, mediante convocação de qualquer uma das partes, a fim de definir os índices econômicos no que tange às cláusulas financeiras, bem como renovar e/ou ajustar as cláusulas sociais estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, que serão objeto de negociação coletiva entre o SENGE e a RHAMA em 1º de maio de 2025, data-base da categoria profissional.

Parágrafo Único – As partes firmam compromisso para negociar na próxima data-base (maio/2025) a Cláusula SENGE – PREVIDÊNCIA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes signatárias elegem a Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir conflitos relacionados ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, com exclusão de qualquer outro foro. E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, em duas vias de igual teor e forma.

}

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RAFAEL DE MELLO TUCCI
ADMINISTRADOR
RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE RHAMA 13.09.24

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.